



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

LEI Nº 1.731 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria no âmbito da Administração Direta do Município de Vassouras o programa de redistribuição do material usado e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito da administração direta do Município de Vassouras, o PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL USADO;

Art. 2º - O PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL USADO, destina-se a recolher, nos órgãos da administração direta do Município, qualquer material usado que possa ser reaproveitado, para encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação que irá redistribuí-lo junto às escolas municipais, creches comunitárias, Pestalozzi de Vassouras, internatos e outros órgãos educacionais do Município de Vassouras.

Art. 3º - Os servidores responsáveis pelo PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL USADO serão designados pelos respectivos órgãos sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Programa de Redistribuição do Material Usado, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 19 de dezembro de 1995.

José Maria Vaz Capute
Presidente.